

LEI Nº 14/93, de 26 de maio de 1993.

Dispõe sobre a criação dos feriados do Município de São Pedro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no Município de São Pedro do Iguaçu, os seguintes feriados:

I – Sexta-feira Santa;

II – Corpus Christi;

III – 16 de julho, data da criação do Município;

IV – 02 de novembro, Dia de Finados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 26 de maio de 1993.

JOSÉ MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL GAZETA DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 524 DE 29/05/93
PÁG: 06